



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 95

Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: 3464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 104.001/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

Modalidade: Pregão Presencial.

Objeto: Contratação futura e parcelada dos serviços de borracharia, para veículos de pequeno, médio, grande porte, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota de veículos oficiais do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Pregão Presencial. Contratação futura e parcelada dos serviços de borracharia, para veículos de pequeno, médio, grande porte, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota de veículos oficiais do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da Contratação futura e parcelada dos serviços de borracharia, para veículos de pequeno, médio, grande porte, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota de veículos oficiais do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>96</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>[assinatura]</u>

bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **Volume de 94 páginas**.

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da Modalidade de Licitação – Pregão Presencial

A modalidade licitatória do tipo Pregão encontra previsão legal na Lei nº 10.520/02, Decretos Federais de nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, bem como Decretos Municipais de nº 010/2013 e nº 029/2020, e subsidiariamente ainda a Lei nº 8.666/93, sendo essa modalidade a mais adequada para aquisição de bens ou serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10.520/2002) - grifos nossos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>97</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>12164</u>

Isto posto, compreendo que a **prestação dos serviços de borracharia, para veículos de pequeno, médio, grande porte, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota de veículos oficiais do município de Serra Caiada/RN** se enquadra na descrição de bens "comuns", seguindo a mesma lógica do Termo de Referência do processo e do próprio Pregoeiro, tendo em vista que a descrição dos serviços que se pretende contratar são usais no mercado.

Frise-se que o Setor Requisitante planejou a contratação para o formato do Pregão Presencial objetivando a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, o que, segundo o setor, é o oposto do que vem sendo praticado nos Pregões Eletrônicos, estando assim dentro da legalidade.

Importante salientar que a obrigatoriedade do Pregão Eletrônico de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 206, 16 de outubro de 2019 refere-se especificamente as decorrentes de orçamento oriundas de transferência voluntária, tais como tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso em tela, motivo pelo qual é legal o uso de Pregão Presencial para a aquisição pretendida.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se bem descrito e especificado.

Traz, contudo, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada, com arrimo na Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de **contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 98

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1064

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.** - grifos meus.

Outrossim, consta dos autos a necessidade de o pretenso contratado ser sediado no município ou em raio não superior a 20 (vinte) quilômetros, haja vista a pertinência do objeto e das obrigações assumidas pelo contratado. Logo, considerando que trata-se de uma característica que limita a concorrência, com a finalidade de promover maior alcance, oriento que **conceda-se prazo para licitantes sediados em outros municípios instalarem sede nas imediações de Serra Caiada, em prazo razoável, principalmente porque a prestação do serviço que se pretende é imediata.**

Frise-se que através da justificativa do processo depreende-se que a contratação segue a linha do Registro de Preços, posto que não será pontual, mas parcelada a depender de demanda a surgir como a necessidade da Administração; bem como que a pretensa contratação se dá por item, o que é legal e perfeitamente cabível para o objeto em tela.

Saliente-se que a pesquisa mercadológica encontra-se acostada às fls. 17 a 28, estando regular perante a **Instrução Normativa de nº 73/2020**, do Ministério da Economia, seguindo a metodologia de média dos valores obtidos junto à fornecedores.

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência quanto a Minuta do Contrato e Ata de Registro de Preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>99</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1424</u>

basearam-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

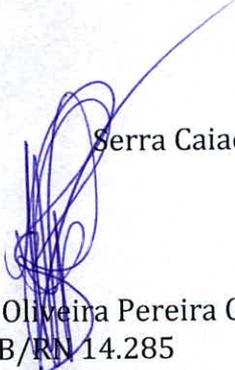
III – CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **104.001/2022** atendeu aos requisitos legais, em parte, devendo ser definido prazo razoável para licitantes de outras imediações instalarem-se no município ou no máximo o raio sugerido.

Alterações promovidas, saliento que a Minuta do Edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato e Ata de Registro de Preços, estarão em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos ao Pregoeiro para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 15 de março de 2022.


Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
OAB/RN 14.285
Procuradora Geral